

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E COMÉRCIO
INTERNACIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PAULA ANGÉLICA GEHLEN

PERCEPÇÃO DOS JUÍZES QUANTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELOS PERITOS CONTADORES: UM ESTUDO DE CASO NA
VARA TRABALHISTA

CAXIAS DO SUL

2013

PAULA ANGÉLICA GEHLEN

**PERCEPÇÃO DOS JUÍZES QUANTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELOS PERITOS CONTADORES: UM ESTUDO DE CASO NA
VARA TRABALHISTA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Dr. Roberto Biasio

CAXIAS DO SUL

2013

PAULA ANGÉLICA GEHLEN

**PERCEPÇÃO DOS JUÍZES QUANTO À QUALIDADE DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELOS PERITOS CONTADORES: UM ESTUDO DE CASO NA
VARA TRABALHISTA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Dr. Roberto Biasio

Aprovado (a) em 27/11/2013

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Dr. Roberto Biasio
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Márcia Umpierre
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Marco Pegorini
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico esse trabalho aos meus pais, Paulo e Salete, que sempre permaneceram comigo, me incentivando e ajudando nesta importante etapa de minha vida e também a todos que estiveram ao meu lado nesta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado.

Em especial ao meu orientador, Prof. Dr. Roberto Biasio, pela sua competência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia, e também a Prof^a. Ms. Adriane Pereira Lopes que disponibilizou de seu tempo me auxiliando nesta orientação.

Agradeço a Deus, pois sem ele nada seria possível, por ter me proporcionado e me permitido concluir mais esta etapa de minha vida, não me deixando desanimar com as dificuldades encontradas no caminho.

A minha família em especial aos meus pais, minha irmã e avó, que sempre me apoiaram, me deram força, amor e me compreenderam quando necessário.

*“Nas grandes batalhas da vida,
o primeiro passo para a vitória
é o desejo de vencer!”*

Mahatma Gandhi

RESUMO

A perícia contábil é muito importante para a decisão do juiz, sendo que, a percepção da qualidade de seu trabalho, por parte do juiz, é fundamental. A perícia trabalha com a constatação de provas, averiguação, sempre mostrando a verdade dos fatos. Saber qual é a percepção dos juízes quanto à qualidade do trabalho pericial é importante, pois pode indicar a relevância que os mesmos dão às perícias em suas decisões e dependendo da qualidade dela, ela pode ter um peso maior ou menor nas decisões. A metodologia aplicada em relação à natureza é a qualitativa e em relação ao nível é exploratória. Em relação às estratégias, o estudo usou a pesquisa bibliográfica no levantamento do referencial teórico e é baseada no estudo de casos múltiplos, utilizando-se de um questionário, no levantamento dos dados, junto aos juízes, para identificar qual a percepção destes em relação ao trabalho do perito contábil. Os resultados da pesquisa revelam que de modo geral que o trabalho dos peritos, laudos vem sendo utilizado pelos juízes e é uma peça muito importante nas decisões. Cabe apontar que na percepção dos juízes é um bom trabalho, mas que existem algum ponto que podem ser observados pelos peritos e melhorados.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial. Justiça do trabalho. Avaliação dos juízes. Qualidade da perícia. Influência da perícia contábil.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Idade dos juízes participantes.....	35
Figura 2: Gêneros dos juízes	36
Figura 3: Método utilizado para nomeação do perito contador.....	37
Figura 4: Bom aspecto do laudo pericial contábil.....	38
Figura 5: Linguagem clara e palavras de dupla interpretação.....	39
Figura 7: Objetividade e foco nos quesitos indagados.	42
Figura 8: Entrega dos laudos no prazo determinado.....	43
Figura 9: Esclarecimentos do laudo e segunda perícia	44
Figura 10: Influência trazida pelo laudo pericial	45
Figura 11: Avaliação do trabalho pericial contábil.	46

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1: Qualificação de Pesquisa	34
Quadro 2: Nota em relação à qualidade dos trabalhos apresentados.....	47

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	11
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	12
1.3	OBJETIVOS	13
1.3.1	Objetivo geral	13
1.3.2	Objetivos específicos	13
1.4	METODOLOGIA	13
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO	15
2	PERÍCIA CONTÁBIL.....	16
2.1	BREVE HISTÓRIA DA PERÍCIA CONTÁBIL	16
2.2	CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.3	TIPOS DE PERÍCIA	18
2.3.1	Perícia judicial	18
2.3.2	Perícia extrajudicial	19
2.3.3	Perícia arbitral	19
2.4	OBJETIVO DE PERÍCIA CONTÁBIL.....	19
2.5	PERITO CONTADOR.....	20
2.6	PROVA PERICIAL.....	21
2.7	LAUDO PERICIAL.....	22
2.8	INDEPENDÊNCIA	23
2.9	IMPEDIMENTOS.....	24
2.10	SIGILO.....	25
2.11	RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO PERITO E AS PUNIÇÕES .	25
3	JUSTIÇA DO TRABALHO E O PERITO CONTÁBIL	27
3.1	NOMEAÇÃO DO PERITO	27
3.1.1	Momento da nomeação do perito contábil	28
3.2	ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO	29
3.3	DO PERITO E SUA ESCOLHA	30
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS	34

		10
4.1	ANÁLISE DOS DADOS LEVANTADOS.....	34
4.2	CONSIDERAÇÕES SOBRE O ASSUNTO:.....	47
5	CONCLUSÃO	50
	REFERÊNCIAS.....	54
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO.....	56

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

A perícia contábil é uma das especialidades que podem ser executadas pelo Bacharel em Ciências Contábeis devendo este estar devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade, além do mais para exercer a função de perito é necessário que possua vasto conhecimento técnico-profissional, não apenas na própria ciência, mas também em outras áreas ligadas a função, e domínio do trabalho a ser executado.

Na atualidade, grande é o mérito a este profissional, perito Contador devidamente qualificado, que age de forma ética e moral. Com o avanço tecnológico, mais dúvidas vão surgindo às pessoas e em consequência a busca por seus direitos na área trabalhista, onde a suspeita e a necessidade vão aumentando o número de processos no judiciário. Decorrente do exposto o juiz necessitando de um laudo profissional especializado com objetividade e clareza elaborado através de constatações de provas, informações, avaliações, para a sua tomada de decisão e que atenda ao pedido de uma das partes, recorre ao perito contábil, onde este contribui assim de modo expressivo para a justa solução do litígio.

A partir do exposto, o estudo tem o intuito de evidenciar como os juízes avaliam o trabalho dos peritos contadores e a influência trazida pelo laudo pericial ao judiciário em suas decisões.

Na perícia contábil, o profissional perito contador tem o papel fundamental de exercer sua função nos processos judiciais com ética, moral, responsabilidade, executando a averiguação dos fatos, reunindo provas, documentos. Além de todo o trabalho em função da solução da causa deve ele elaborar o laudo pericial e desenvolvê-lo com transparência na busca da verdade, afinal este é uma peça fundamental de auxílio do juiz nas decisões a serem tomadas.

Com tudo obtém-se a fundamental causa que levou ao desenvolvimento do trabalho, pois dada a importância ao trabalho perito contador, deve-se verificar a relevância do cumprimento e qualidade de suas atividades.

Partindo do resultado da pesquisa aplicada junto aos juízes, será possível verificar se o trabalho do perito, o laudo o orienta de forma adequada para as suas decisões, atendo ou não as expectativas dos juízes.

Além do mais, a perícia não deixa ser um instrumento de defesa, pois é a partir dela que pessoas exigem seus direitos, serve como corretora de irregularidades e abusos entre partes.

Outra questão é a importância de apresentar a área acadêmica este ramo da contabilidade, despertando assim maior interesse pela profissão, pois pelos estudantes já é conhecida, mas com pouca literatura.

Por fim, o presente trabalho justifica-se também pelo intuito de contribuir, tendo como base a avaliação dos juízes, na melhoria do trabalho do perito contador, de forma que o seu trabalho tenha consistência e importância nas decisões judiciais. A partir de informações que podem servir para análises, comparações e adequações que julgarem necessárias em prol de seu trabalho.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

A perícia contábil tem como objetivo básico o esclarecimento de fatos, é executada pelo Bacharel em Ciências Contábeis devendo ser este especializado, pois atuando nesta ramificação da contabilidade, fornece informações e torna claras questões sobre patrimônio de entidades físicas e jurídicas.

O trabalho deste profissional é buscar a verdade dos fatos, através de exames, vistorias, investigação. Inúmeras são suas responsabilidades, mas para realização de um bom trabalho, com qualidade é necessário que o perito haja com ética, transparência, zelo e competência. Sempre que lhe imputada uma causa deve ele manter sigilo sobre as informações captadas e também ter total responsabilidade sobre sua opinião, podendo ele até mesmo ser punido se faltar com a veracidade sobre os fatos examinados.

A justiça recorre ao profissional sempre que o juiz necessitar do laudo especializado, uma opinião válida. O juiz nomeia o perito, podendo ser esta nomeação feita através de avaliação por trabalhos já desempenhados por ele, área de atuação, recomendação de terceiros, ou outros motivos. A partir da nomeação, decisão do juiz deve o perito ser um auxiliar da justiça e de confiança, mas deve ele escusar-se se sentir-se incapacitado de executar o serviço. Afinal é ele que contribuirá na solução da causa e deve desempenhar seu trabalho da melhor forma possível.

É clara a importância referente à perícia contábil, é prerrogativa para exercício desta atividade o profissional da contabilidade, devendo possuir conhecimento de várias áreas. A essência de seu trabalho se faz pela constatação de provas, a busca por informações, exames, avaliações, entre outras objetivando apuração dos fatos controversos para que deslinde da causa, atuando com transparência na busca da verdade.

O presente trabalho motiva-se pelo interesse em apresentar se o trabalho “laudo” pericial faz-se satisfatório na visão dos juízes, contribuindo assim com a melhora na qualidade do trabalho do perito. Busca também despertar o interesse no meio acadêmico por esta profissão.

Com base no tema proposto pode-se definir a seguinte questão: Qual é a percepção dos juízes da vara do trabalho, em relação à qualidade do trabalho dos peritos?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste projeto é: identificar a percepção dos juízes em relação à qualidade do trabalho dos peritos na área trabalhista?

1.3.2 Objetivos específicos

- Discorrer sobre a evolução da perícia contábil;
- Evidenciar o trabalho do perito contador;
- Demonstrar a importância do laudo nas decisões;
- Identificar a opinião dos juízes em relação ao trabalho do perito.

1.4 METODOLOGIA

Para Furasté (2009, p. 154) metodologia é a “definição explicação minuciosa, detalhada, rigorosa e exata dos procedimentos técnicos, das modalidades de atividades, dos métodos que serão utilizados”.

A pesquisa no que diz respeito a objetivo, classificasse como descritiva e exploratória. Para Raupp e Beuren (2004, p.81) “explorar um assunto significa reunir mais conhecimento e incorporar características inéditas, bem como buscar novas dimensões até então não conhecidas”.

Já Guth e Pinto (2007, p.43), referente à pesquisa descritiva: [...] a pesquisa descritiva consiste na investigação empírica onde a principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos, a avaliação de programas ou o isolamento de variáveis principais ou chaves.

Referente à abordagem a pesquisa classificasse como uma pesquisa qualitativa, justificando-se seu uso na investigação de problema, não podendo ser pesquisado através de metodologia quantitativa, pois é a forma apropriada de conhecer a natureza de um fenômeno social. (GUTH; PINTO, 2007). E também classificasse como quantitativa, para Michel (2005, p. 33):

Se realiza na busca de resultados precisos, exatos, comprovados através de medidas de variáveis preestabelecidas, na qual se procura verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis, através da análise da frequência de incidências e correlações estatísticas.

Quanto aos procedimentos, para Gil (2010), caracterizasse a pesquisa sendo bibliográfica realizada com embasamento em material já publicado, onde a mesma se inclui de material impresso, como livros, por exemplo, que é uma das principais fontes da pesquisa.

Por fim o trabalho em relação a instrumento de pesquisa se faz pela aplicação de um questionário, que conforme Guth e Pinto (2007, p.26) ele é feito por perguntas entregues e respondidas pelo informante por escrito, perguntas fechadas, ou seja, assinalando a alternativa indicada.

Ainda os autores consideram que os dados adquiridos devem estar apresentados de maneiras distintas, podendo-se utilizar tabelas e gráficos. Sendo apresentados de forma clara para que a compreensão do leitor também se torne mais fácil, podendo haver a distinção nas diferenças ou semelhanças, relações. Analisar nada mais é que trabalhar enquanto há investigação com material obtido.

Por fim apresenta Gil (2010, p.11): “ao formular perguntas sobre o tema, passa a problematizá-lo, gerando então, um ou mais problemas”.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo encontram-se a contextualização do tema, objetivos, metodologia, estrutura do estudo.

No decorrer do segundo capítulo são desenvolvidos os assuntos relacionados ao tema apresentado como perícia, perito, laudos.

Já no terceiro capítulo são apresentados os temas relacionados à justiça do trabalho, ao juiz, à nomeação dos peritos e às constatações.

No quarto capítulo é desenvolvido o estudo realizado através de questionário com os juízes das varas do trabalho, onde serão tratados os itens respondidos por eles, referentes ao trabalho do perito, seus laudos e como juízes escolhem os mesmos e avaliam sua influência nas decisões.

Por fim, no quinto capítulo, são apresentadas as principais conclusões geradas a partir do estudo realizado, evidenciando qual é o grau de satisfação dos juízes em relação ao trabalho dos peritos, por eles nomeados, visando apresentar quais os pontos fracos e fortes do trabalho dos peritos.

2 PERÍCIA CONTÁBIL

O capítulo presente irá apresentar sobre história, síntese e aplicação da perícia contábil. Com intuito de conhecer como é a profissão do perito contador, e desenvolvimento de sua função.

2.1 BREVE HISTÓRIA DA PERÍCIA CONTÁBIL

Pode-se dizer a existência da perícia desde os primórdios da humanidade, em processo de inicialização da civilização, onde comandante, ou líder da sociedade primitiva era de alguma forma o juiz, perito, legislador. Sem poder se dizer que era perícia de fato, mas de certa maneira correspondia ao exame de situação, coisa ou fato. (ALBERTO, 2007).

Cita ainda Alberto (2007) o mesmo autor sobre a figura de árbitro que surge nos registros milenários da Índia, que era na verdade o juiz e perito, pois ele fazia a verificação direta dos fatos, o exame e também a decisão judicial. De igual modo encontram-se vestígios de perícia na Grécia e Egito antigo, onde há a observação de que na época no processo de verificação ou exame em determinados campos era feita a utilização de especialistas. Porém encontra-se maior definição a figura de perito, não deixando a associação ao arbitro no primitivo direito romano. O perito passa a constituir seu laudo na própria sentença. E somente após a Idade Média, desvencilha-se a figura perito do arbitro.

No Brasil em 1924, perícia contábil passa a ser debate pela primeira vez em um evento no I Congresso Brasileiro de Contabilidade, onde concluíram da necessidade da divisão de três funções profissionais: Contador – Guarda livros e Perito. Ainda no mesmo congresso conclui-se a necessidade de atribuição ao conselho de contabilidade a fiscalização do trabalho do perito. Também definido na época remuneração e horas do profissional de trabalho. (SÁ, 2011).

Ainda Sá (2011) retrata sobre o mal acontecido ocorrido quando o juiz Deocleciano Rodrigues Seixas faz declarações sobre a profissão dizendo que o trabalho confunde a essência do juiz e facilitava fraudes e concordatas, além disso, se acrescia a má remuneração do profissional. Eis que surge na década de 20, século XX, no país a primeira obra sobre perícia, de autoria de João Luiz Santos, “Perícia em Contabilidade Comercial”. Com o decreto 5.746, em 1929, vem de forma

objetiva, mas não abrangente a regularização de tarefa pericial apenas para o contador, onde no ano de 1931 aparecem diversas instituições no Brasil e conseqüentemente a “Câmara dos Peritos Contadores”. Mas somente na década de 40 se regulariza a profissão de contador.

Porém, desde 27 de maio de 1946 se tem a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através do Decreto-Lei nº 9.295, com finalidade por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade orientar, fiscalizar o exercício da profissão contábil, onde o Conselho com base jurisdicional, nos Estados e Distrito Federal, decide e controla os princípios contábeis, programas de educação e cadastro de qualificação técnica com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2013).

2.2 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL

“A expressão perícia advém do latim: **Peritia**, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como **Experiência**.” (SÁ, 2011, p. 3).

A resolução do CFC, 1243/09 Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01- Perícia Contábil define a perícia da seguinte forma, em seu item 2:

2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Reforça ainda Alberto (2007), perícia é transmitir uma opinião verídica sobre o qual se tornou necessário sua manifestação. E ainda mostra que ela, é um instrumento especial porque se qualifica de laudo pericial, peça fundamental em seu trabalho, que apresenta resultados materiais no qual o alicerce é científico e técnico para a utilização de provas, constatações.

Defendendo o mesmo ponto de vista, Magalhães *et al.*, (1995, p.14) apresenta: “entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de uma fato”.

Por fim Zanna (2005) acrescenta que a perícia não serve para refazer trabalhos contábeis, e sim para bem ajudar ao magistrado através de informações e dados.

2.3 TIPOS DE PERÍCIA

“A perícia tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar.” (ALBERTO, 2007, p. 38)

2.3.1 Perícia judicial

Ainda para Alberto (2007, p. 38), “A perícia é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”

Esta forma de perícia se divide em meio de prova ou arbitramento segundo suas finalidades no processo judicial. É prova quando, no processo de conhecimento tiver por finalidade a verdadeira realidade, para auxiliar no convencimento do que se faz julgador. E será arbitramento quando, tiver por objetivo por critérios técnicos determinar a obrigação de dar em que aquela se constituir no processo de liquidação de sentença. (ALBERTO, 2007).

“Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas.” (SÁ, 2011, p. 63)

Ainda para Sá (2011) o juiz indica o seu perito e as partes dentro de cinco dias da intimação da nomeação do perito devem indicar o assistente, sendo que no mesmo prazo o perito deverá saber os quesitos ou perguntas que serão respondidos por ele. O perito deve comprometer-se com o caso assim que nomeado.

O perito atuará como se age um juiz para a constatação dos fatos, que forma sua opinião através dos exames, vistorias e avaliações. Que servirá está opinião para conhecimento do assunto ao juiz.

2.3.2 Perícia extrajudicial

Menciona Alberto (2007, p. 39) claramente conceito de perícia extrajudicial, dizendo:

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer no sentido escrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também).

Esta forma de perícia se divide em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias, segundo as finalidades próprias para as quais foram determinadas. Nas demonstrativas a busca pela via pericial é apresentar a verdade ou não de um fato ou coisa previamente apresentados na consulta. Já para as discriminativas, é colocar de forma exata os interesses de cada envolvido na matéria duvidosa ou conflituosa. E comprobatória quanto à confirmação da manifestação da matéria periciada. (ALBERTO, 2007).

2.3.3 Perícia arbitral

Por fim das espécies tem-se a perícia arbitral, que conforme art. 1º da Lei nº 9.307 de 23/09/1996, “as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis”.

Para Alberto (2007, p.39) conceitua a perícia arbitral. “Que é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes”.

Com característica de atuar como se judicial e extrajudicial fosse parcialmente. Dividindo-se em probante e decisória, destinando-se a cumprir a função de servir como meio de prova ao juízo arbitral.

2.4 OBJETIVO DE PERÍCIA CONTÁBIL

Segundo Zanna (2005, p. 71), a perícia contábil tem por objetivo:

A escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultantes, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços: especial e de determinação e demais documentos, cálculos e relatórios contábeis

que se relacionam com as atividades comerciais, econômicas e financeiras das pessoas jurídicas e físicas.

Já Alberto (2007) conceitua por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração real, verdadeira sobre o objeto periciado.

De acordo com Ornelas (2011, p.17), a apreciação técnica do perito contador das causas às quais são submetidas à verificação, devem considerar alguns limites essenciais, o que não interfere os procedimentos a serem adotados na realização deste trabalho, sendo então:

- a) limitação da matéria;
- b) pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas;
- c) metucioso e eficiente exame do campo prefixado;
- d) escrupulosa referência à matéria periciada;
- e) imparcialidade absoluta de pronunciamento.

Ornelas (2011) considera ainda em se tratando de perícia judicial ou até mesmo arbitral, que é o sub iudice que se delimita aos limites da matéria a ser submetida à apreciação pericial.

Ainda para o mesmo autor o trabalho de perícia contábil tem dever de seguir a regra básica da matéria técnica e em caso algum se deve alterar ou desviar os objetivos propostos, às vezes se faz necessário o rompimento destes limites, na busca de elementos correlatos gerados a partir da exigência apresentada pela matéria, mas sempre lembrando- se da proposta, a regra.

Conclui ainda Ornelas (2011) que o labor do perito é cuidadoso e eficiente exigindo deste profissional seu pronunciamento limitado do que foi colhido, analisado, pois é no laudo pericial que apresentará o que lhe foi fornecido.

2.5 PERITO CONTADOR

Ornelas (1995, p. 35), considera que: “O exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do Bacharel em Ciências Contábeis e daqueles que tenham equiparação legal”.

Complementando a Resolução do CFC nº 1244/09, Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01- Perito Contábil, em seu item 2 define como perito o

contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e por suas qualidades e experiências deve ser profundo conhecedor da matéria periciada.

Já Drummond (1995, apud ZANNA, 2005), apresenta a respeito do profissional da contabilidade que deve conhecer o pensamento contábil, deve ser um analista, um pensador buscando sempre assumir a responsabilidade que lhe foi imputada.

A resolução do CFC nº 1244/09 estabelece ainda, no item 5, que:

5. Competência técnico-científica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Para tanto, deve demonstrar capacidade para:
- a) pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil;
 - b) realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais, inerentes à profissão contábil.

Para Magalhães *et al.*, (1995, p. 16) “A lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz.”

Conclui o mesmo autor que o profissional auxilia na apuração dos fatos, com a aplicação e busca de alcançar o êxito de seus conhecimentos técnicos, faz a investigação almejando a verdade, tendo em seu trabalho esta verdade como principal objetivo.

2.6 PROVA PERICIAL

O art. 420 do Código Processual Civil (CPC), Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, sobre prova pericial, define o seguinte:

- ART 420: A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.
Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:
- I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
 - II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
 - III - a verificação for impraticável.

Sá (2011, p.6) explica a prova pericial, “Como ela sempre **Prova**, necessário se faz que se lastreie em bases consistentes e de plena materialidade (competentes e verdadeiras)”.

Já Ornelas (1995, p.19) “O estudo da prova pericial contábil, uma das espécies do gênero prova pericial, envolve, necessariamente, o entendimento e o domínio de noções essenciais quanto ao instituto da prova”.

Ainda afirma o autor que a certeza jurídica é alcançada mediante produção e apresentação de prova pericial, esta adquirida através do objetivo principal a busca da verdade.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 818 define: “a prova das alegações incumbe à parte que as fizer”.

Para Zanna (2005, p. 46) “a *prova* é algo material ou imaterial, por meio da qual o individuo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência.”

E acrescenta ainda que para atingir seu objetivo que é esta verdade, vários procedimentos conjuntos são necessários, onde os mais comuns são: o exame realizado em documentos, a indagação em relação a operações contabilizadas ou não, a investigação que tem equivalência a reconciliação de contas, podendo ser também uma pesquisa bibliográfica em textos da legislação, ou em sites onde tratam assuntos como, por exemplo, da perícia trabalhista, e por fim a certificação que é a cópia xérox de documentos que irão em anexo ao laudo pericial e servirão para fundamentar as respostas e conclusões finais.

2.7 LAUDO PERICIAL

Apresenta a Resolução do CFC 1243/09, Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 - Perícia Contábil, em seu item 58 que:

58. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Zanna (2005) considera que o laudo ou parecer contábil devem ser escriturados de forma clara e objetiva, o estudo, o objeto, as observações e suas

conclusões sobre o qual foi contratado o trabalho, pois é através deste documento que é de sua exclusiva responsabilidade que o perito contador se expressa.

Acrescentam Magalhães et al., (1995, p. 43), “É o laudo que consubstancia o trabalho pericial, no sentido de exposição e documentação, principalmente no sentido de expressar a opinião do perito sobre questões formuladas no quesitos”

Já para Sá (2011), o que produz o perito informa pelo laudo, ele é a opinião, onde é produzido o ponto de vista e justificativa, apresentando também a base utilizada para poder opinar.

Por fim Alberto (2007) além de apresentar a mesma linha de pensamento dos demais autores orienta que os laudos devem seguir as características gerais, devem ser apresentáveis, pois eles são o resultado material que contém a manifestação da realidade contida através do esforço investigativo e intelectual dele exigido.

2.8 INDEPENDÊNCIA

Descreve a resolução 1244/09, Normas Brasileiras de contabilidade NBC PP 01 – Perito Contábil, no item 15 como independência:

15. O perito deve evitar e denunciar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possam comprometer sua independência.

O perito deve exercer seu trabalho não se deixando corromper, ser livre de subordinação ou qualquer outro vínculo que venha a produzir interferência para conclusão do mesmo.

Complementa Hoog (2007, p. 33) em seus comentários referente à norma, “Com a categoria contábil “Independência”, temos a liberdade profissional como autonomia acadêmico-científica para emitir uma opinião imparcial sobre o fato que envolve interessados ambíguos.”

Ainda Hoog (2007), conclui que o perito-contador ou o perito-contador assistente em se tratando de firmar opinião no laudo pericial possui toda liberdade de juízo acadêmico para tal, não podendo subordinar o resultado do labor à aprovação de quem quer que seja podendo este ser o juiz, policia, advogados,

partes, (...) devendo o perito fazer denuncia por escrito a qualquer de tráfico de influência, ameaça, abuso de poder... Naturalmente é saudável uma discussão sobre o resultado, o que não é subordinar o resultado.

Por fim Hoog (2007) finaliza dizendo que o termo independente representa segurança para expressar uma opinião imparcial sobre a prova e demais procedimentos fixados.

2.9 IMPEDIMENTOS

A resolução 1244/09 Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01-Perito Contábil, em seus itens apresenta sobre os impedimentos, onde as impossibilidades de exercer suas funções Perito Contador em situações fáticas ou circunstanciais. O Perito Contador quando nomeado pelo juiz em motivo de impedimento deve dirigir ao juiz petição, prazos e justificativas.

A norma aplica no item 20, sobre impedimento legal:

20. O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- a) for parte do processo;
- b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- d) tiver cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- g) receber dídivas de interessados no processo;
- h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Por fim trata o item 21, onde impedimentos por motivos técnico-científicos dependem da autonomia, estrutura profissional e independência do profissional que

deve o mesmo possuir devidas condições para desenvolver de forma isenta seu trabalho.

Apresenta ainda a norma contábil como motivo de impedimento técnico-científico: a) não ser de especialidade do profissional a matéria em litígio; b) constatação de que recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não o permitam assumir este cargo; com o cumprimento dos prazos quando nomeado; c) Ter atuando anteriormente para a outra parte o perito contador como consultor técnico ou contador, diretamente ou indiretamente em atividade contábil ou em outro processo onde o objeto seja semelhante a que está em discussão, sem comunicar previamente ao contratante.

2.10 SIGILO

Deixa clara a Resolução CFC nº 1.244/09 NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito, em seus itens 25, 26 e 27, que o perito contador e o perito contador assistente devem manter o sigilo do que for apurado durante o trabalho, em obediência ao Código de Ética Profissional, sendo permitido apenas divulgar algo quando houver obrigação legal. Em continuidade a norma define que se houver desligamento do trabalho antes da sua conclusão deve ainda assim permanecer o sigilo.

Por fim certificam que os empregados determinados pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Contabilidade para fiscalização do exercício profissional devem assumir também o compromisso de sigilo e ter competência semelhante a exigida do perito.

2.11 RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO PERITO E AS PUNIÇÕES

A Resolução CFC nº 1.244/09, NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito, no item 28, define sobre a responsabilidade do profissional que: “O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.”

Informa ainda no item 29 e 36 que responsabilidade é exercer a atividade com honestidade, idoneidade e lealdade, respeitando e cumprindo os princípios

morais, éticos e do direito, respondendo sempre por seus atos. E em casos de inadimplemento das normas legais instituem-se multas, reclusões e detenções.

Já se tratando das punições dispõe em seu parágrafo único do art. 424 do Código Processual Civil (CPC), Lei Federal nº 5.869 de 11/01/73, que se deixar de cumprir o prazo do encargo assinado, por comunicação do juiz a corporação profissional, poderá o perito receber uma multa fixada levando em conta o prejuízo que foi causado e o valor da causa aplicada.

3 JUSTIÇA DO TRABALHO E O PERITO CONTÁBIL

A Justiça trabalhista que é um órgão do poder judiciário que é especializada em julgar e processar as questões entre empregados e empregadores, ou seja, questões trabalhistas, além de conflitos e pendências entre outras modalidades de trabalho. O juiz do trabalho é responsável pela conciliação, por isso age em busca de um acordo que seja bom para todos, ele é um mediador ao incentivar que as partes se entendam e este acordo passe a acontecer.

Na justiça do trabalho, para tornar líquida a sentença e exequível, o juiz poderá nomear o perito, igualmente na fase de apuração poderá a prova técnica ser necessária para averiguação da existência ou não do crédito. Dispõe o Código de Processo Civil (CPC) no art. 421, “o juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo”.

O CPC apresenta a respeito da liquidação de sentença, em seu art. 475-D, que será nomeado pelo juiz o perito e determinado prazo para entrega do laudo, quando solicitada a liquidação por arbitramento.

Estabelece ainda o CPC, no art. 436, que: “O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”.

3.1 NOMEAÇÃO DO PERITO

Para a nomeação do perito contador a resolução do CFC nº 1244/09, Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01- Perito Contábil, no item 2 apresenta de forma clara que para o exercício da profissão será necessário seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Acrescenta Martins (2011), será nomeado o perito entre as pessoas que tenha o conhecimento técnico necessário, não estando impedido ou suspeito de realizar seu trabalho. Serão escolhidos entre os profissionais de nível universitário, inscritos no órgão de classe.

Fundamenta ainda a NBC PP 01- Perito Contábil em seu item 3, “Perito Contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral”.

Seguindo Martins (2011), o perito que apresentar informações que não correspondam à verdade, responderá pelo prejuízo causado, ficando por dois anos inabilitado e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Em continuidade a NBC PP 01 – Perito Contábil, o item 22 estabelece ainda que deve declarar-se suspeito o perito quando depois de nomeado, escolhido averiguar ocorrências que venham a suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência, podendo comprometer o sucesso de seu trabalho.

Por fim Martins (2011) apresenta que alegando motivo legítimo pode escusar-se do cargo o perito, contando da intimação ou do impedimento deverá ser apresentada a escusa dentro de 5 dias. Podendo ser recusado o perito por impedimento ou suspeição. Cabe ao juiz se aceitar a escusa ou a impugnação nomear novo perito. Em último caso, o juiz poderá comunicar a corporação profissional à ocorrência, podendo ainda impor multa ao perito.

3.1.1 Momento da nomeação do perito contábil

O processo trabalhista é a maneira onde são julgados os dissídios entre empregados e empregadores, chamados no processo de Reclamantes e Reclamados. Prestando-se também para a solução de mais controvérsias decorrentes da relação empregado e empregador. (ZANNA, 2005)

Zanna (2005) cita, assim que for prolatada a sentença que determina os direitos do empregado, onde o montante só é conhecido através de cálculos dos direitos sentenciados. Não havendo o acordo entre as partes, ou seja os cálculos apresentados pelo empregado não são aceitos pelo empregador ou vice-versa, surge a dúvida e a sentença para ser prolatada dependerá da perícia contábil.

Na necessidade de um conhecimento especializado que falta ao juiz, ele indica o perito para fazer o exame dos fatos, onde este perito é o único a prestar compromisso ao juízo. As partes podem indicar um assistente técnico, mas este não terá vínculo algum, o único que tem vínculo é o perito oficial, nomeado pelo juiz, pois nota-se que ele não terá interesse algum em ajudar ou prejudicar as partes. Diz também que a partir da nomeação do perito as partes terão 5 dias para apresentar os assistentes e técnicos e seus quesitos, o que não é obrigatório, mas que ajudará no decorrer do exame pericial. (MARTINS, 2011)

A CLT, em seu art. 848, § 2º define que se houverem peritos e técnicos como testemunhas eles serão ouvidos.

Ainda, segundo Martins (2011), a perícia no que envolver exames deverá ser executada apenas pelo contador, técnico em contabilidade não pode desempenhar esta função. Comenta também que o juiz formulará os quesitos que achar necessário para o esclarecimento da causa. Onde o laudo deverá ser apresentado no prazo estipulado pelo juiz.

O art. 3º da Lei nº 5.584 de 26/06/70, dispõe que, “os exames periciais serão realizados por perito único designado pelo juiz, que fixará o prazo para a entrega do laudo”.

Martins (2011) acrescenta que este prazo pode ser prorrogado pelo juiz desde que haja requerimento fundamentado do perito, uma única vez.

O art. 852H da CLT, também estabelece de forma inequívoca que: “Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente”. Por fim o § 4º do mesmo art. diz que somente quando a prova for legalmente imposta, ou exigir de fato, ficará o juiz responsável pelo prazo, objeto da perícia e nomeação do perito.

O art. 827 da CLT dispõe ainda “O juiz poderá arguir os peritos compromissados ou os técnicos, e rubricará, para ser junto ao processo, o laudo que os primeiros tiverem apresentado”.

Por fim o art. 879, § 6º ainda da CLT, estabelece que em se tratando de cálculos de liquidação complexos, que depois da nomeação do perito feita pelo juiz e da conclusão do trabalho, ele com observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade fixará o valor dos honorários.

Martins (2011) informa que o depósito prévio de honorários não poderá ser exigido, onde o § 2º do art. 195 da CLT, em se tratando de insalubridade e periculosidade, o juiz “designará” perito para proceder ao exame, independente do depósito para este fim.

3.2 ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

A justiça do trabalho é um grande campo de atuação deste profissional, o perito onde reclamações são postuladas e através do exposto faz se a averiguação nas empresas. Girando estas reclamações em torno de direitos, salários, registros,

(...) dos empregados. Nesta área, justiça trabalhista o intuito é se posicionar para o lado mais fraco, ou seja, o empregado, embora juízes entendam que as muitas das reclamações são feitas sem base competente. (SÁ, 2011)

Como apresenta Alberto (2007), é muito comum empregados fazerem reclamações onde as afirmações só podem ser efetuadas de fato nos documentos e registros da empresa, e é o perito que pode analisar a correção ou não destas reclamações.

Portanto conclui Sá (2011) que o perito deve sempre agir com cuidado e cautela, se mantendo na devida posição de um perito que é sem se pender para nenhum lado.

3.3 DO PERITO E SUA ESCOLHA

A partir da pesquisa realizada e com base na legislação vigente, identificou-se que o perito é um auxiliar do juiz, por este nomeado. Sua atuação destina-se a identificar a veracidade da relação havida entre as partes, e na liquidação de sentença e execução apura o “quantum” a ser pago.

Segundo BRASIL (2013), com base na decisão da 8ª turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região no processo nº 0000896-47.2011.5.04.0252 RO, está evidenciado, de forma clara, de como ocorre a atuação do perito contador, apresentado também como *expert*, sua relação de confiança com o juiz, exposto diversas passagens no decorrer do texto da referida decisão processual. Inclusive, há um momento onde a reclamada solicita a nomeação de outro perito e a magistrada não aceita por considerar esta confiança do juiz em relação ao seu perito. Apresenta também as apurações feitas pelo perito, seu trabalho de vistoria, as informações recolhidas, integrantes ao seu laudo pericial. Por fim são acolhidas pelo juiz para encerramento do processo as conclusões periciais e os esclarecimentos feitos pelo profissional, servindo assim o trabalho desempenhado como base para o juiz na decisão.

Visando evidenciar de forma mais clara como o juiz se posiciona ao referir uma sentença onde existe a participação do perito contador, a seguir estão transcritas duas decisões onde o perito contador teve um papel importante na decisão.

A prova pericial não é condicionada a questão fática controvertida entre as partes durante a inspeção técnica. Além disso, conforme destacado pelo perito de confiança do juízo de instrução em complementação ao laudo, as provas documentais produzidas nos autos evidenciam (...) o primeiro grau de jurisdição indeferiu o pedido de produção de prova da ausência de contato do autor com óleo mineral por dois motivos: a) porque na ata de folha 31 foi determinado que o perito colhesse as informações prestadas pelas partes, inclusive divergências, e não há registro de divergência nos documentos de folha. 177/178, assinado por dois prepostos da ré, indicando que havia contato com óleo e graxas; b) a conclusão do perito quanto a insalubridade em grau máximo decorre do contato também com graxa, (...) suficiente para caracterizar a insalubridade em grau máximo. (...) As partes ficaram advertidas que a ausência injustificada à inspeção autorizará o Sr. Perito a proceder à vistoria independentemente de sua presença, mesmo baseado em informações unilaterais. O Perito deverá colher, no ato da inspeção, todas as informações por estas prestadas, inclusive as divergências, em folha a ser assinada pelo litigante ao final, a qual deverá integrar o laudo. Conforme registrado no laudo pericial (fls. 166/178), estiveram presentes na inspeção o autor e dois representantes da reclamada. (...) O perito apurou durante a diligência que o reclamante mantinha contato com “óleo (...) e com “graxa. (...) E concluiu pela insalubridade em grau máximo das condições de trabalho do autor durante toda a contratualidade (...). A reclamada impugna o laudo e apresenta laudo pericial realizado pelo técnico em segurança do trabalho. (...) A magistrada *a quo*, em decisão de fl. 199, indeferiu o pedido da reclamada de nomeação de outro perito por considerar que o profissional nomeado pelo juiz de instrução conta com sua confiança, determinando a remessa dos autos ao *expert* para complementação da prova técnica. (...) A sentença (fl. 224) acolhe as conclusões periciais quanto à insalubridade. (...) Portanto, as conclusões periciais, somadas aos esclarecimentos prestados pelo perito em complementação ao laudo (fls. 203/207), servem como meio de prova válido das condições de trabalho do autor. (...) acolhendo-se as conclusões do profissional da confiança do juízo, tem-se por devida a condenação imposta à reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

Acrescenta, BRASIL (2013), em decisão da 2ª turma TRT da 4ª Região no processo nº 0000714-81.2011.5.04.0601 RO também sobre a atuação do perito, o *expert* e sua relação novamente com o juiz, de confiança. Seu laudo pericial, sua posição perante o processo e considerações referentes ao mesmo, à busca pela prova e resolução da causa respondendo aos quesitos formulados.

Evidenciada no processo a imprecisão da prova técnica, no que concerne à periodicidade da exposição do autor aos agentes potencialmente geradores da condição de insalubridade em grau máximo, de maneira que surge, para a parte autora, o direito de buscar, mediante outros elementos de prova, a efetiva demonstração de que suas condições de trabalho foram nocivas (...) Impossibilidade de que seja considerada intempestiva a impugnação do autor ao laudo técnico, pois, a par de não haver sido cominado prazo para manifestação sobre o conteúdo do levantamento pericial, (...) a parte autora (...) detém o direito constitucional à ampla comprovação dos fatos (...) sendo forçoso concluir que, ainda que pudesse ser considerada intempestiva a manifestação acerca do laudo pericial técnico, o reclamante tem assegurado o direito de requerer a produção de prova oral destinada a amparar suas

alegações. (...) O reclamante, consoante as razões das folhas 792/804, arguir, preliminarmente, nulidade processual por cerceamento de produção de prova. (...) busca a reforma do julgamento na parte em que deixou de conceder o benefício da justiça gratuita e os honorários assistenciais, e no que diz respeito aos honorários periciais. (...) A primeira reclamada (...) torna a arguir, inicialmente, a prescrição. Recorre, ademais, da condenação ao pagamento de diferenças salariais. (...) A parte autora sustenta, preliminarmente, a nulidade da sentença por “cerceamento de defesa”, em face do indeferimento da produção de prova oral. (...) Ressalta que pretendia comprovar, por meio da prova indeferida, a habitualidade de seu contato com agentes biológicos – no caos, o esgoto -, (...) no laudo pericial, o *expert* teria considerado que esse contato se dava apenas de forma eventual. (...) A prova oral pelo reclamante (...) foi indeferida. (...) No laudo pericial técnico (...) mencionou o perito haver o autor, no curso do contrato de trabalho, desempenhado funções de “OPERARIO, AJUDANTE, BOMBEIRO, (...) até a aposentadoria em 01/05/2010. (...) Informou o *expert* consistirem, as atividades realizadas pelo reclamante, nas seguintes tarefas: ligar e consertar redes de água, executar testes de vazão, (...) Há, ainda, o registro no laudo de que, (...) teria o autor declarado “*que manteria contato com o esgoto nas ocorrências de rompimento de redes – eventuais*” (...) Esclareceu o perito perceber o reclamante adicional de insalubridade em grau médio, (...) bem como não haver disso constatada, (...) “*exposição a agentes químicos*” (...) Em resposta ao quesito n. 06, formulado pelo reclamante (...) o *expert* apresentou resposta no sentido de que não houve labor, “*em condições de risco ocupacional*”, considerando haver o demandante declarado contato com o esgoto, “*nas eventuais ocorrências de rompimento de redes*”. (...) Inexiste o laudo técnico, porém, qualquer informação acerca de periodicidade. (...) mencionada pelo Magistrado ao indeferir a prova pretendida pelo demandante, se constitui na impugnação do laudo pericial, (...) observo não haver sido fixado prazo para manifestação da parte autora acerca do conteúdo do laudo pericial, (...) de modo entendo que não possa ser considerado precluso o seu direito de impugnar a conclusão pericial, (...) na impugnação ao levantamento técnico, afirma o autor jamais haver informado ao perito que os rompimentos nas redes de esgoto seriam eventuais. (...) No caso, além de não ter havido, repito, cominação de prazo, (...) sua impugnação acerca do levantamento técnico consigna verdadeiro questionamento quando (...) efetivamente informado ao perito. (...) É certo tratar-se o perito de profissional de estrita confiança do juízo. (...) Tenho por evidenciada no processo a alegada imprecisão da prova técnica, no que concerne a periodicidade da exposição do autor aos agentes (...) de maneira, que surge, para a parte autora, o direito de buscar, (...) a efetiva demonstração de que suas condições de trabalho foram nocivas. (...) Impede declarar a nulidade do feito, desde o indeferimento da prova oral requerida pela parte autora, sendo, em vista disso, determinado o retorno do processo ao juiz de primeiro grau, a fim de assegurar a ampla produção da prova, mediante a oitiva do depoimento pessoal.

Com base no exposto, evidencia-se a importância do trabalho do perito e quão importante se faz em vista do juiz, o qual nomeia seu perito por ser de confiança. Sua função pericial contábil é de grande responsabilidade e desempenha um papel importante e relevante para que se realize a justiça. Com questões a serem esclarecidas as informações obtidas pelo profissional constituem um instrumento de trabalho essencial, este, chamado de laudo pericial. O laudo que se

compõe pela vistoria, exames, avaliação... efetuadas pelo perito contador com base nas responsabilidades do exercício de sua atividade pericial, agindo com zelo, sigilo, ética e moral, chegando assim ao magistrado e fazendo com que sua participação do processo gere mais segurança e auxilie o juiz em suas decisões.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

4.1 ANÁLISE DOS DADOS LEVANTADOS

Neste capítulo encontra-se a evidenciação e análise dos dados coletados, a partir de pesquisa realizada junto a juízes que trabalham em algumas varas trabalhistas previamente selecionadas. O envio deste questionário teve objetivo, de identificar qual é a visão destes profissionais em relação ao trabalho “laudo” do perito contador e a influência trazida por ele na tomada de decisões do judiciário.

Guth e Pinto (2007) apresentam, que, na análise, o pesquisador na procura de estabelecer relações entre dados obtidos e hipóteses formuladas, e também a resposta de suas perguntas, ele entra em maior detalhe nos dados decorrentes do trabalho.

A pesquisa foi realizada e desenvolvida através de um questionário (Apêndice A) com 19 (dezenove) questões fechadas, de múltipla escolha e 1 (uma) questão aberta. Sendo que, os questionários foram enviados para juízes atuantes nas varas da justiça do trabalho das cidades de Bento Gonçalves, Farroupilha, Lajeado, Santa Cruz, Triunfo e Caxias do Sul. A escolha das varas seguiu o critério de conveniência da pesquisadora. O questionário foi enviado a 18 (dezoito) juízes das varas da justiça do trabalho onde 11(onze) deles responderam, correspondendo a 61% dos profissionais pesquisados. A seguir quadro de qualificação de pesquisa.

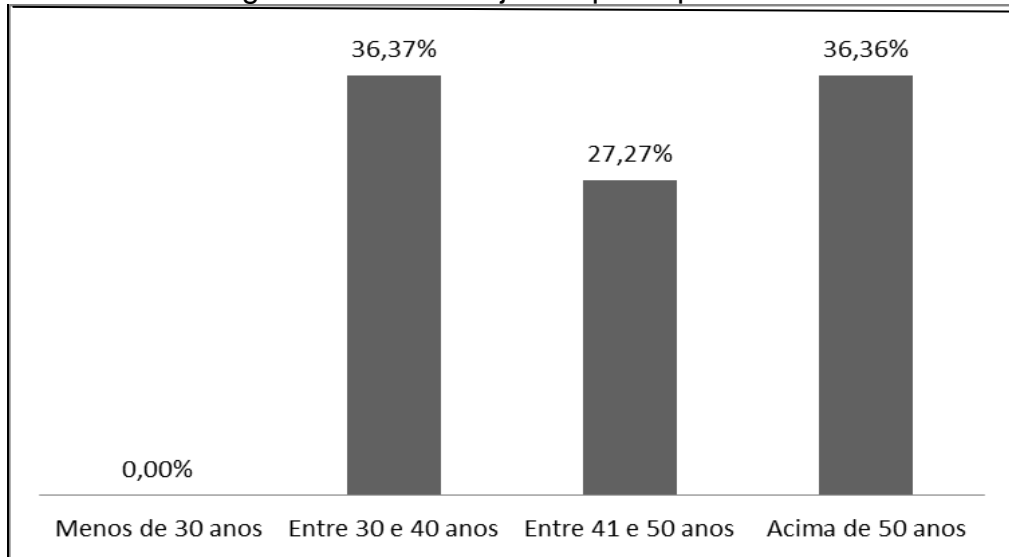
Quadro 1: Qualificação de Pesquisa

	Idade	Menos de 30 anos		Entre 30 e 40 anos		Entre 41 e 50 anos		Acima de 50 anos		Total
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Cidades	Vara Farroupilha	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	Vara Bento Gonçalves	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	Vara Caxias do sul	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	Vara Lajeado	0	0	1	0	0	0	1	0	2
	Vara Santa Cruz do Sul	0	0	0	0	0	1	1	1	3
	Vara Triunfo	0	0	0	0	0	1	0	0	1
		0	0	3	1	1	2	3	1	11

Fonte: produção da autora

Para uma melhor compreensão e avaliação das respostas, as mesmas serão avaliadas de forma individual e, em alguns casos, também de forma conjugada.

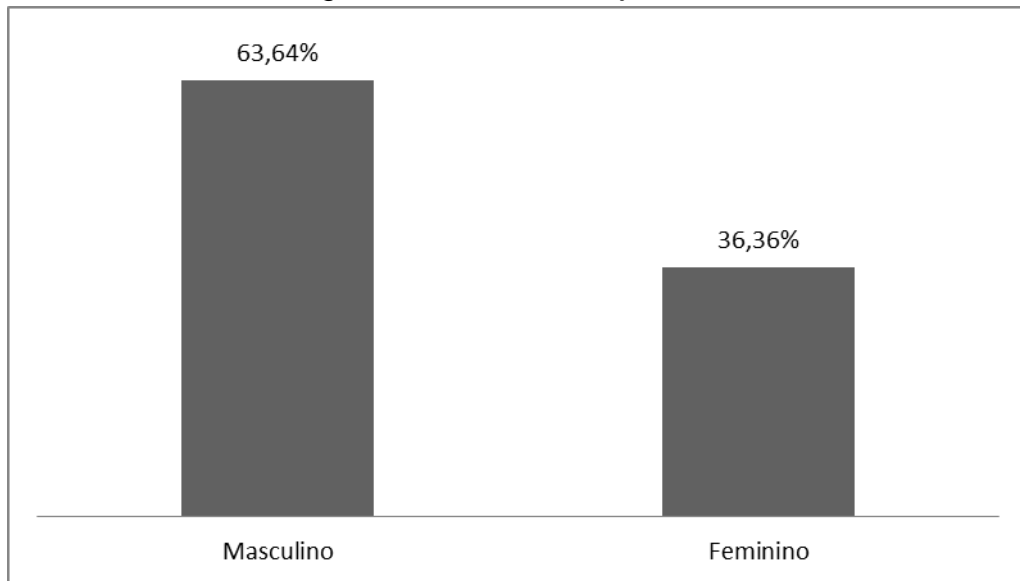
Figura 1: Idade dos juízes participantes.



Fonte: produção da autora

A partir do exposto, a análise inicia-se por informações sobre os juízes participantes. Indagando na questão “a” sobre a idade do respondente (juiz), com base nas respostas, observa-se que nenhum dos respondentes tem idade menor que 30 anos, que entre 41 e 50 existem 27,27% e que tem-se o mesmo percentual na faixa de idade de 30 a 40 anos e acima de 50 anos, a quantidade de respondentes correspondem a com 36,36% (Figura 1). Esses dados indicam que existe a probabilidade que a maioria dos juízes já possuam uma boa vivência na atividade jurídica, visto que mais de 60% deles possuem idade superior a 40 anos e nenhum deles menos que 30 anos.

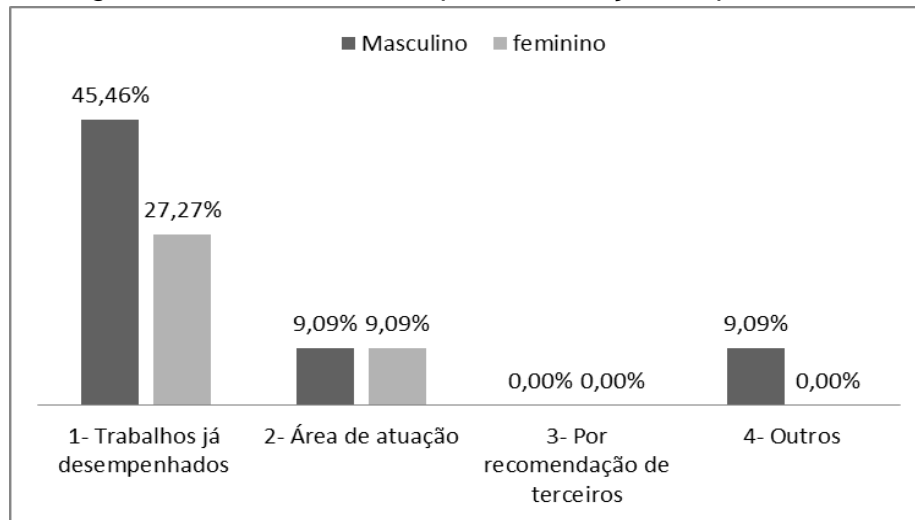
Figura 2: Gêneros dos juízes



Fonte: produção da autora

A Figura 2 evidencia, a distribuição da participação em relação ao gênero dos juízes, gerada a partir da pergunta “b”, onde se buscou identificar qual é a proporção de juízes do feminino e do masculino. Com base nos dados levantados, constatou-se que o sexo masculino apresenta o percentual mais elevado com 63,64% e o sexo feminino com percentual abaixo apresentando 36,36% dos participantes. Ou seja, 2/3 dos juízes entrevistados são do sexo masculino, evidenciando a existência de uma grande supremacia do sexo masculino em relação ao sexo feminino. Embora esse tipo de situação não represente nenhum indicativo quando a performance dos juízes, ele evidencia que também na atividade judiciária o homem tem garantido um espaço maior que a mulher. Por outro lado, o fato de 1/3 dos juízes serem mulheres, indica que elas estão de certa forma, ganhando espaço também na área judiciária.

Figura 3: Método utilizado para nomeação do perito contador.



Fonte: produção autora

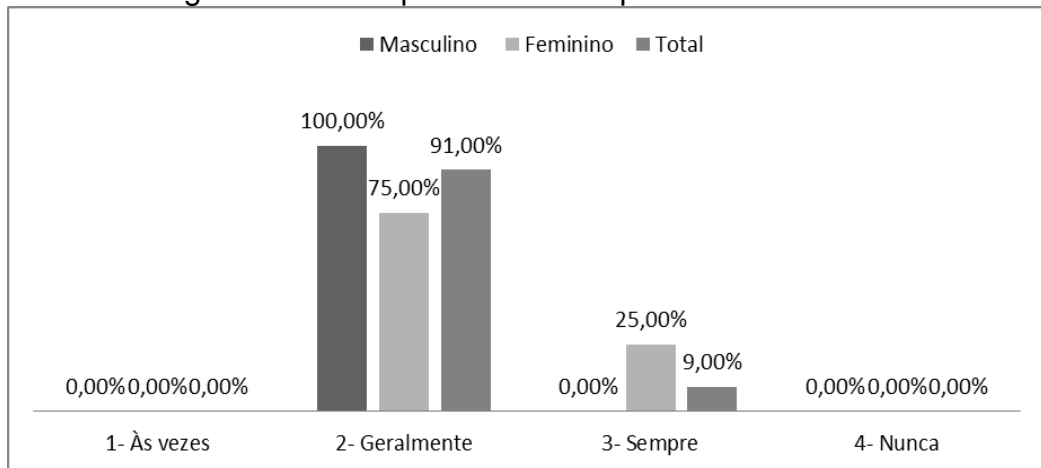
Com base nas respostas obtidas da questão “c” (método de avaliação que os juízes utilizam para nomear o perito), comparados com o gênero dos respondentes, os resultados presentes na figura 3 indicam que, 72,73% escolhem o perito com base nos trabalhos já realizados, sendo que 45,46% se referem aos do sexo masculino e 27,27% do sexo feminino, os dados evidenciam que a escolha do perito é feita em sua grande maioria em função desta alternativa, o que demonstra que a qualidade do trabalho do perito é fundamental para a profissão.

Em segundo lugar, aparece à atuação da área, com 18,18% dividido de forma igualitária entre os sexos 9,09% para feminino e 9,09% para masculino, é um percentual baixo em se comparando com escolha de número um, mas que pode indicar que neste quesito os juízes tem uma mesma linha de escolha.

Ainda aparecem outros motivos (não especificados) com 9,09%, sendo que esse apenas do sexo masculino.

Por fim pode-se observar que nenhum dos gêneros leva em consideração a indicação de terceiros para nomeação, uma constatação interessante o que pode indicar a autonomia e a convicção pessoal do juiz na escolha do perito.

Figura 4: Bom aspecto do laudo pericial contábil



Fonte: produção autora

Explica Ornelas (1995), que o laudo contábil deve ser um trabalho bonito e atrativo para quem ler, pois o trabalho não será apreciado apenas pelo que consta, mas também pela forma gráfica adotada.

Igualmente Zanna (2005, p. 144) diz: “O laudo deve ser agradável aos olhos de quem o vê e deve ser fácil a leitura”.

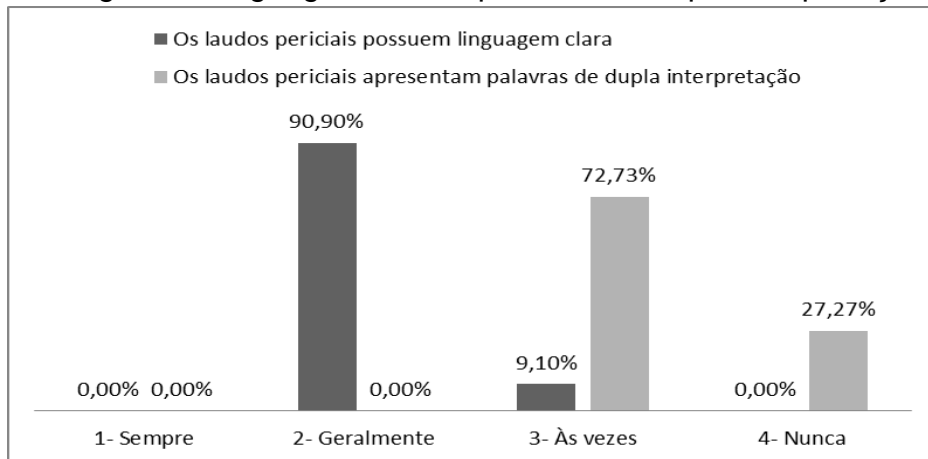
Ornelas (1995) acrescenta, que ele, o laudo contábil torna material todo o trabalho executado pelo perito, e que, portanto deve haver a valorização deste documento, estando de forma bem apresentada.

Partindo nos dados apresentados na Figura 4, pode-se entender que a questão “d” (os laudos periciais contábeis possuem um bom aspecto, ou seja, uma boa apresentação visual), apresenta que 100% dos respondentes do sexo masculino definiram que geralmente os laudos periciais possuem bom aspecto. Já para os respondentes do sexo feminino a opção mais escolhida também foi geralmente, mas com menor quantidade do que o masculino apresentando 75% dos votos, ou seja, 3/4 delas escolheram geralmente, concentrado o restante, os 25% da escolha na opção sempre. O que pode também indicar que se o sexo feminino não optasse por esta escolha sempre, o que de fato é muito bom, indicando bom aspecto e aceitação das respondentes, as escolhas estariam empatadas, 100% para masculino e 100% para feminino em geralmente.

Outra consideração a ser feita é o fato de que 9% do total das respostas estar como sempre, considerando que quase 10% dos respondentes acredita ser sempre bom o aspecto, o que de fato indica que seu trabalho está com 100% de aprovação pelo juiz neste quesito. Mas também que os outros 91% necessitam dar

um pouco mais valorização a este fator que é importante e observado pelo juiz, a beleza, a atratividade, para que isto se torne um hábito à boa apresentação e possam atingir em todos os trabalhos o aspecto sempre.

Figura 5: Linguagem clara e palavras de dupla interpretação



Fonte: produção autora

Zanna (2005) apresenta, em se tratando de clareza, que a leitura dos textos devem permitir o entendimento do assunto sem dificuldade, acrescenta ainda que inclusive para os leigos.

Explica ainda Sá (2011) que o perito tem de ter a ciência de que o laudo será para terceiros e que estes não possuem a obrigação de o entender. Diz ainda a respeito que:

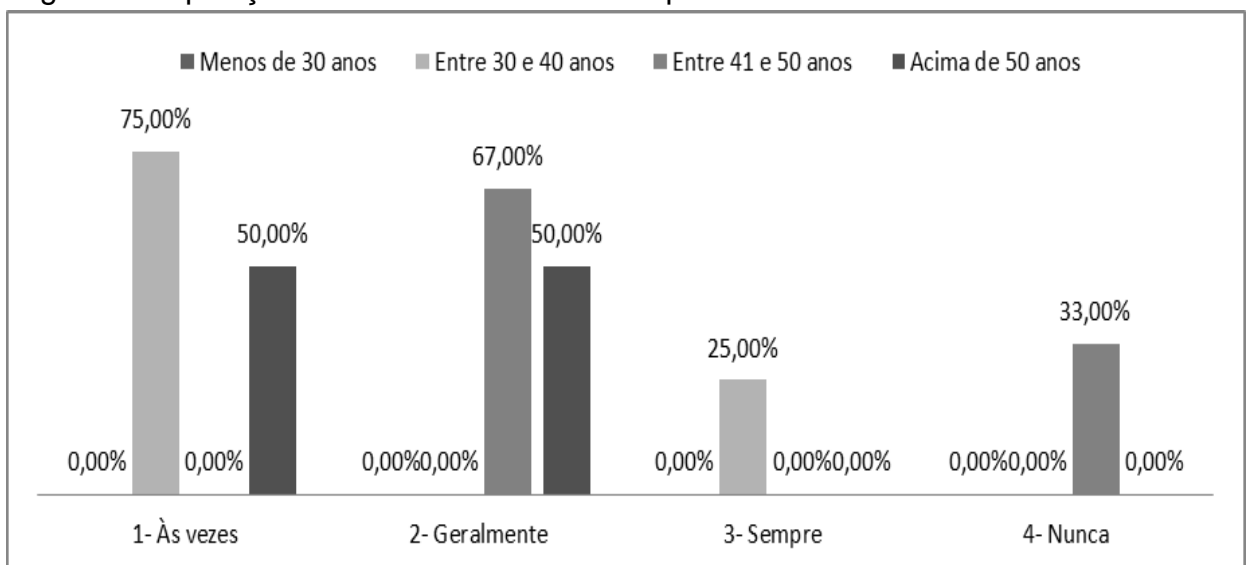
a clareza envolve frases inequívocas quanto ao se entendimentos; deve o perito evitar interpretações do que afirma; deve afirmar claramente. Frases vagas, de dupla interpretação, com abuso de terminologia contábil específica, rebuscada demasiadamente em seu vernáculo, impedem a clareza. (SÁ, 2011, p. 47).

A partir da explicação acima, as perguntas “f” e “g” presentes na Figura 5 indagaram sobre a questão de que se laudos periciais contábeis são desenvolvidos com linguagem clara, de forma que sejam de fácil entendimento e interpretação os dados apresentados ao final do trabalho. E também se na apresentação destes laudos periciais são utilizadas palavras com dupla interpretação ou duvidosas que dificultem o entendimento.

Desta forma pode-se observar que na totalidade dos respondentes as respostas obtidas se concentram com 90,90% dos votos em que geralmente os laudos possuem linguagem clara, e com 72,73% constataram que às vezes os laudos apresentam palavras de dupla interpretação. O que significa que na questão que se refere à linguagem clara há necessidade de observação por parte do perito, pois nenhum dos juízes respondentes apresentou estar totalmente satisfeito optando pela opção sempre. Inclusive pode-se ainda observar de forma mais focada a opção de às vezes onde está presente o restante do percentual, 9,10% deles informam que às vezes eles possuem linguagem clara, o que é preocupante, pois o que deve ser de praxe acaba não sendo praticado. A clareza, a facilidade de entendimento de quem está lendo.

Não menos importante deve-se observar a questão das palavras com dupla interpretação, onde o percentual também é elevado, mas com boa aceitação pelo juiz onde às vezes é o mais escolhido, o que diz que somente às vezes estas palavras de dupla interpretação estão presentes nos laudos. Mais preocupante seria se esta prática fosse geralmente ou sempre. Mas por outro lado tem-se 27,27% das escolhas em nunca, juízes posicionam-se de forma satisfatórias em alguns casos o que não chega a 50% mas é um bom percentual em relação à questão anterior, onde nenhum optou por sempre ser de forma clara a linguagem.

Figura 6: Exposição das conclusões no laudo pericial contábil ao final dos trabalhos.



Fonte: produção autora

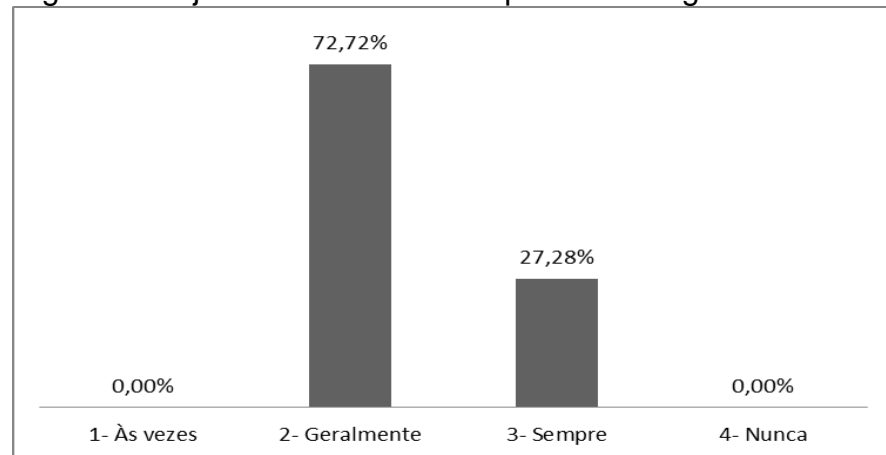
Explica Sá (2011, 47), “um laudo não é uma informação, mas uma opinião baseada em realidades inequívocas”, acrescenta ainda que o perito é um emissor de opinião própria e não coletor de “opinião de terceiros”.

Baseando-se na Figura 6, tendo com base as respostas obtidas em relação à pergunta “1”, (os peritos contadores ao final do desenvolvimento dos trabalhos expõem suas conclusões no laudo pericial contábil), pode-se observar que a concentração das escolhas está em às vezes, onde 75% dos respondentes entre 30 e 40 anos optou e 50% dos respondentes acima dos 50 anos, não sendo tão satisfatória a exposição das conclusões, sendo que para uma satisfação maior elas deveriam estar concentradas totalmente em geralmente e sempre. É importante observar que os mais experientes juízes com idade acima dos 50 anos nenhum escolheu as opções nunca e sempre, ficaram 1/2 em às vezes e 1/2 em geralmente, o que pode indicar que na visão deste profissional juiz, como já dito com maior experiência, que os peritos não costumam sempre expor suas conclusões ao final do desenvolvimento dos trabalhos, mas também que em nenhum momento, ou seja, nunca deixam de as expor.

Outro ponto a se observar que é 33% dos juízes com idade entre 41 e 50 anos apontou que nunca são expostas as conclusões, onde nenhum outra idade pode indicar esta opção, este percentual pode indicar insatisfação destes respondentes, não sendo muito elevado, mas presente no gráfico.

Por outro lado os dados evidenciados na Figura 6 mostraram que os respondentes de idade entre 30 e 40 anos, sua concentração de respostas está com 75% na opção às vezes. Já na idade de 41 a 50 anos, pode-se observar que escolhem em maior número pela opção geralmente com 67%, podendo indicar que com o passar do tempo e experiências dos juízes, o perito em seus laudos periciais deixam de às vezes exporem suas conclusões, passando a geralmente, o que significa uma melhora com o passar do tempo. Mas a idade acima de 50 anos passa a zerar esta evidenciação de melhora, pois seu percentual de escolha fica 1/2 em às vezes e 1/2 em geralmente, não apresentando estar o juiz com esta idade mais satisfeito com a exposição das conclusões a ponto de optar por sempre.

Figura 7: Objetividade e foco nos quesitos indagados.



Fonte: produção autora

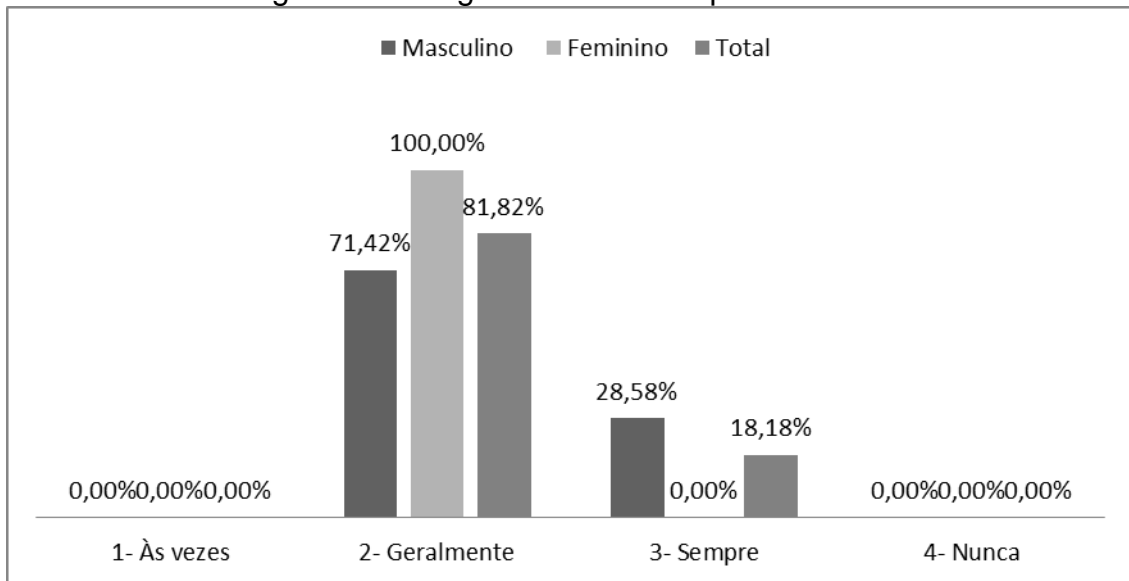
Cita Sá (2011, p.48), “um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos e que não necessitem mais de esclarecimentos”.

Acrescenta Zanna (2005, p. 147), “o laudo não pode deixar perguntas sem respostas e dúvidas sem esclarecimento”. Ainda ele diz que as respostas dos quesitos não serão aceitas se forem “sim” ou “não”, elas devem ser circunstanciadas.

Dessa forma a questão “i” (os quesitos são respondidos de maneira objetiva pelos peritos contadores, restringindo-se apenas ao que lhe foi indagado), mostra que dos 100% dos respondentes 72,72% optam por geralmente e 27,28% por sempre, um bom percentual sendo 1/4 das respostas podendo indicar a satisfação completa destes juízes em relação à objetividade e foco nos quesitos indagados.

A Figura 7 mostra também em se tratando ao citado anteriormente que nenhum dos respondentes opta por às vezes e nunca, podendo apresentar que neste quesito há melhor aprovação pelo juiz, onde 100% dos votos estão concentrados nas melhores respostas.

Figura 8: Entrega dos laudos no prazo determinado

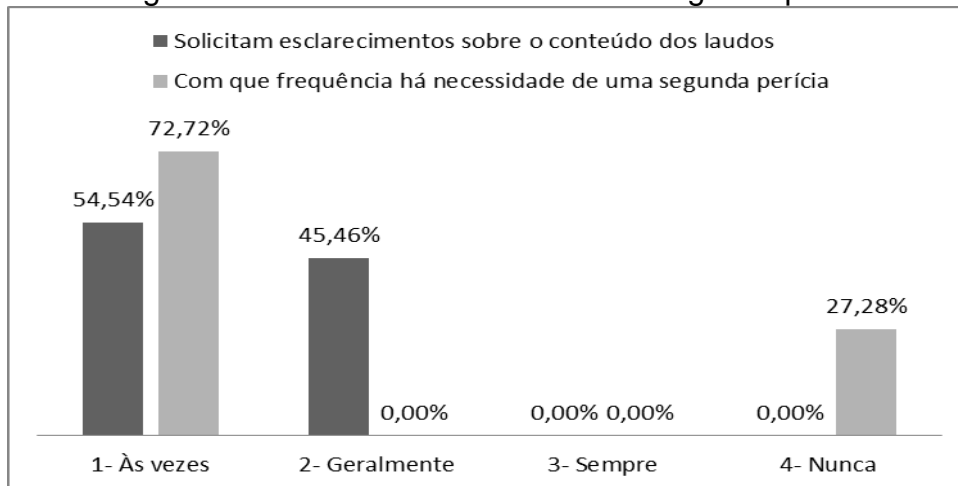


Fonte: produção autora

A questão “n” tem por objetivo investigar se a entrega dos laudos ocorre dentro do prazo determinado.

Obtém-se em relação à pergunta feita e observando a figura 8, que mais uma vez geralmente e sempre sendo as principais respostas e desta vez pelo sexo masculino e feminino. Geralmente são entregues dentro do prazo é a nº 1 com 100% das escolhas femininas e 71,42% das escolhas masculinas. Sempre entregues no prazo determinado é respondido por 28,58% do sexo masculino, em linhas gerais deveria ser a principal escolha e não apenas 1/4 dos respondentes totais, pois conforme diz Sá (2011), a entrega do laudo deve ocorrer no prazo correto e se faz necessário a comprovação da entrega, por meio de recibo a fim de provar o comprimento do devido prazo. Diz ainda em complemento “o laudo é compromisso em tempo determinado” (SÁ, 2011, p. 61).

Figura 9: Esclarecimentos do laudo e segunda perícia



Fonte: produção autora

Sá (2011), comenta que pode o perito ser convocado para esclarecimentos sobre o laudo pericial, se faltando clareza. As parte também podem solicitar esclarecimentos, em juízo, sobre o laudo. Acrescenta ainda que: “não se trata, no caso de nova perícia, mas de esclarecimentos sobre laudo de um perícia já feita, e será limitado ao assunto da mesma”.

Com base no exposto tem-se a questão “o”, (juiz ou partes costumam pedir esclarecimento sobre o conteúdo dos laudos). A respeito verifica-se na figura 9 que nenhum dos respondentes opta por ser sempre feita a solicitação de esclarecimentos sobre o conteúdo, o que de fato é ótimo para os peritos, juízes e partes. Observa-se que neste caso é preferível as escolhas por nunca ou às vezes, mas nenhum dos respondentes como pode-se ver, acredita que nunca é solicitado o esclarecimento, o que significa que as respostas se concentraram nas opções às vezes e geralmente. O percentual apresentado para cada uma delas é 54,54% para às vezes e 45,46% para geralmente.

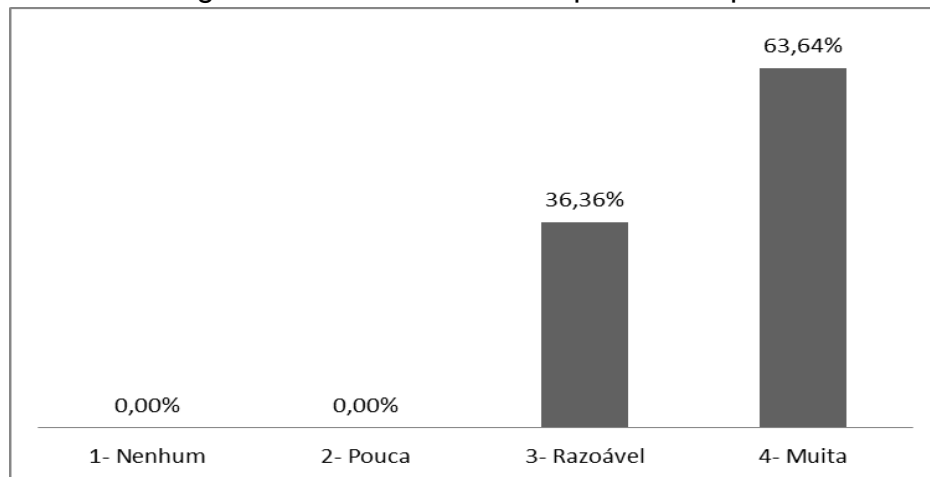
Ainda Sá (2011) diz que se o juiz não satisfeito com laudo, pode solicitar que seja feita uma nova perícia. Não necessitando esclarecimentos, mas sim outro trabalho. Justificando-se uma nova perícia, quando a primeira for insuficiente.

A partir do que diz Sá a questão “p”, presente também na Figura 9 baseia-se em saber a necessidade de que seja realizada esta segunda perícia, por omissões ou esclarecimentos, com que frequência costuma acontecer. E em se tratando de melhores respostas para questão novamente seriam nunca e às vezes, e neste caso elas são as escolhidas chamando a atenção para o percentual

presente em nunca 27,28%, ou seja, 1/4 dos respondentes mostra estar satisfeito com o apresentado sem haver necessidade de uma nova realização, um retrabalho. O restante presente em às vezes, com 72,72%.

Observa-se ainda na opção nunca, que na solicitação de esclarecimentos sobre o conteúdo apresenta 0,00%, está hipótese aparece descartada por eles, juízes, necessitando que o trabalho deixe apenas de se concentrara nas opções às vezes principalmente e geralmente, para um bom resultado nesta questão seria importante que no mínimo metade dos respondentes optassem por ela, nunca. E na necessidade de segunda perícia, obtém-se um percentual um pouco melhor para está opção, mas não deixando de exigir melhoras do perito.

Figura 10: Influência trazida pelo laudo pericial

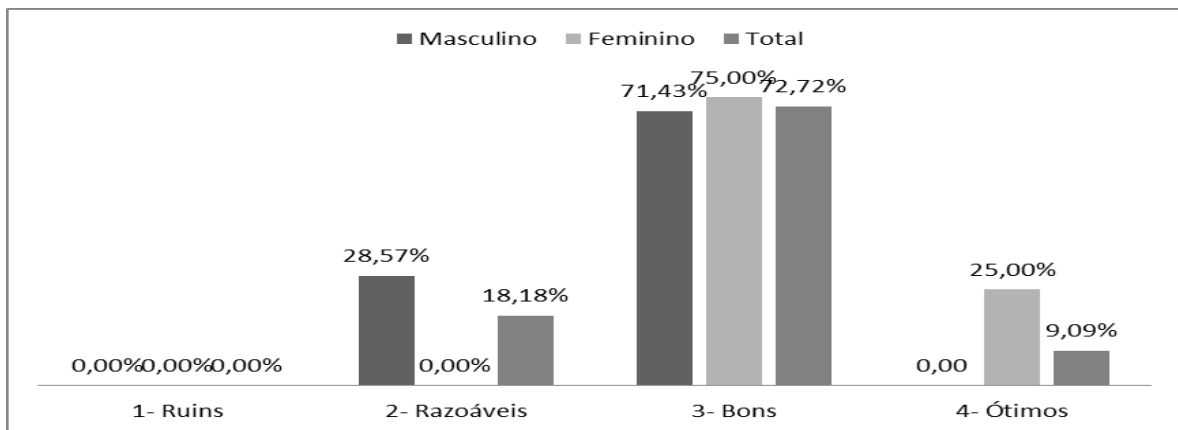


Fonte: produção autora

Para Magalhães *et al.*, (1995), o objetivo de perícia é obter provas ou opinar para orientar uma autoridade no julgamento de uma fato.

Na questão de letra “r”, busca-se saber a influência exercida pelo laudo pericial para a tomada de decisão. E diante a figura 10 exposta a seguir pode-se observar que estão presentes boas respostas, onde 63,64% das escolhas estão em muita influência, o que mostra como é importante o trabalho do perito e que o juiz baseia-se nas suas conclusões e trabalho para a tomada das decisões. Outro percentual que chama a atenção é o que indica uma avaliação considerada razoável (36,36%), podendo indicar que alguns juízes não se sentem tão presos às influências do laudo para suas decisões. Isso pode indicar também que os juízes são profissionais mais independentes ou também com maior experiência.

Figura 11: Avaliação do trabalho pericial contábil.



Fonte: produção autora

A pergunta “t” que será tratada a seguir visa saber a avaliação feita pelos juízes em relação ao trabalho pericial contábil.

Diz Sá (2011, p.11), “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança, que seu relato e opinião despertem nos que vão utilizar de sua opinião”, acrescenta ainda que o laudo pericial emitido por ele deve ser de qualidade, devendo sempre atentar aos requisitos que lhe são pertinentes.

Ao avaliar os dados evidenciados no gráfico apresentado na Figura 11 apresenta-se um dado curioso, onde os do sexo feminino se posicionam com maiores escolhas na opção bom e os do sexo masculino também, e pode-se observar ainda que 71,43% são escolhas masculinas e 75% são escolhas femininas neste ponto, ou seja uma diferença apenas de 3.57 pontos percentuais. Mostrando de certa forma que ambos os sexos avaliam que adquire certo grau de perfeição os trabalhos periciais.

Mas é interessante perceber que o restante dos percentuais tomam rumos diferentes, o masculino com seus restantes 28,57%, se posiciona na opção razoável e o feminino completamente o oposto seus 25% estão destinados a opção ótimos. O que quer dizer que os percentuais são próximos de 28,57% para 25%, mas as conclusões estão bastante distantes, pois o feminino indica neste percentual estar 100% satisfeito, avaliam como ótimos os trabalhos periciais, o melhor possível. Enquanto o masculino no que apresenta, mostra que precisam de melhorias no trabalho, razoável o avaliam, ou considerável.

Quadro 2: Nota em relação à qualidade dos trabalhos apresentados

Idade	Menos de 30 anos		Entre 30 e 40 anos		Entre 41 e 50 anos		Acima de 50 anos		Total	
	Sexo	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino		Feminino
Nota	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	7	0	0	2	0	0	0	1	0	3
	8	0	0	1	1	0	1	2	0	5
	9	0	0	0	0	1	1	0	1	3
	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	3	1	1	2	3	1	11	

Fonte: produção autora

Na última questão presente no questionário (questão “u”) os juízes tiveram que atribuir uma nota de 0 a 10 pontos para os trabalhos periciais que vem sendo apresentados. O Quadro 2 apresenta as notas escolhidas pelos respondentes, onde pode-se observar que todas elas se concentraram em 7, 8 e 9, sendo que nenhum juiz escolhe as demais. E entre estas notas informadas, a nota 8 é a que foi mais respondida, com um percentual de 45,45% dos respondentes. Pode-se também analisar a questão das idades entre 30 e 40 anos as notas são 7 e 8, já nas idades de 41 a 50 anos encontra-se uma melhora, votam entre 8 e 9 e já acima de 50 anos mantem-se entre todas as escolhas anteriores 7, 8 e 9, o que indica que apesar do tempo de profissão ainda há uma equiparação com as demais idades.

4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ASSUNTO:

Com base nos dados analisados percebeu-se, que de modo geral após observação que os juízes que participaram da pesquisa evidenciam um bom grau de satisfação em relação à qualidade dos laudos periciais contábeis que vem sendo apresentados pelos peritos por eles nomeados.

Em relação ao quesito que trata do aspecto do trabalho desempenhado pelo perito e da facilidade para o entendimento e da clareza do laudo apresentado, verificou-se que as respostas dos juízes indicaram que estes itens costumam atender suas expectativas. Essa constatação tem como base a indicação, por parte

dos juízes, de que ao serem questionados sobre a linguagem ser clara e se existem palavras de dupla interpretação, as repostas indicaram que a percepção dos juízes é de que os trabalhos apresentados pelos peritos, geralmente possuem linguagem clara e somente às vezes há a constatação de palavras de dupla interpretação que dificultam o entendimento. Com base nessas repostas, entende-se que as mesmas indicam para uma boa satisfação dos juízes em relação a estes quesitos. Considerando-se que essa avaliação é muito importante para o trabalho do perito. No que se tangue a apresentação e desenvolvimento do mesmo, pode-se depreender que a avaliação dos juízes em relação a trabalho do perito indicam que o mesmo tem um bom conceito, ou seja, costumam possuir um aspecto apresentável e bom desenvolvimento.

Quanto à exposição das conclusões ao final do trabalho, é possível notar opiniões variadas, entre os magistrados pesquisados, mas a maioria dos juízes se posicionaram de maneira não tão satisfatória, pois as repostas cabíveis para uma boa avaliação seriam que geralmente e sempre expõe as suas conclusões ao final do trabalho como mais escolhidas, sendo que há magistrados que optam por estas, mas a concentração das escolhas se dá na opção às vezes. Isso representa que não há uma total satisfação em relação ao assunto. Mas observa-se o grau de importância apresentado pelos juízes em relação à influência trazida pelo laudo pericial, onde mais de 50% dos juízes considera o laudo de muita influência. Entre os demais nenhum dos magistrados indicou que o laudo não tem nenhuma ou pouca influência, evidenciando com isso que todos eles entendem que o laudo tem importância.

Com base na pesquisa feita e tomando-se por base os juízes pesquisados, entende-se que os dados evidenciam que a maioria dos juízes mostram que há satisfação quanto a objetividade e foco das perícias contábeis, afirmando que geralmente esses são atingidos, porém quando se trata de segunda perícia, um outro trabalho e esclarecimentos à respeito do conteúdo dos laudos encontra-se às vezes há necessidade que haja está segunda perícia e também os devidos esclarecimentos, pode-se assim chegar à conclusão de que os laudos estão atingindo de certa forma êxito, mas ainda necessitam de melhora para poder alcançar 100% de aceitação sem necessidade de segunda perícia ou esclarecimentos, com a resposta nunca.

Em resumo, após avaliadas todas as respostas e se levando em consideração a nota média 8 (oito) apresentada pelos juízes em relação aos trabalhos dos peritos, conclui-se que de modo geral o trabalho do perito é considerado de boa qualidade, no entanto também evidencia que os laudos precisam de melhorias em alguns aspectos, como por exemplo, a exposição das conclusões,

Com base na pesquisa, também foi possível concluir que a qualidade do laudo é importante na tomada de decisão dos juízes, portanto, eles devem apresentar uma ótima qualidade e serem produzidos dentro do prazo requerido. Entende-se que a pesquisa, além de apresentar os resultados, também possibilitou apresentar uma informação muito importante para os peritos, já que a análise dos dados indica que os juízes não estão totalmente satisfeitos com os trabalhos apresentados. Diante disso, é muito importante os peritos terem o conhecimento de qual é a avaliação e conceito dados pelos juízes em relação aos seus trabalhos, bem como, terem a consciência da importância deste trabalho numa decisão judicial, de como ele é fundamental para que a decisão do juiz seja justa diante dos fatos avaliados, perceber que há necessidade de possuir qualidade, e a qualidade em questão não é apenas um elemento necessário para gerar confiança, serve também para possibilitar novos trabalhos.

5 CONCLUSÃO

A perícia contábil é um trabalho especializado, com bases científicas, utilizado como elemento de prova, a fim de levar a verdade aos interessados no processo, auxiliando assim o magistrado a tomar decisões no julgamento de um fato.

A função perícia contábil é desempenhada pelo perito contábil, profissional este com vasto conhecimento e Bacharel em Ciências Contábeis, que utilizará de seu conhecimento e experiências para obtenção das provas, análises, conclusão dos laudos periciais com principal objetivo a verdade, sempre atento as suas responsabilidades no exercício da atividade pericial.

O laudo pericial é o resultado de todo o trabalho desempenhado por este profissional, é um documento escrito abrangente de todo o conteúdo periciado e de total responsabilidade do perito, deve ser construído com qualidade, pois esta peça servirá de embasamento para os juízes. Deve o perito sempre o desenvolver de maneira clara buscando sempre o entendimento dos quesitos que lhe foram estipulados e conclusões.

Apresentada a importância da perícia, a pesquisa realizada procurou identificar qual a percepção dos juízes das varas da justiça do trabalho das cidades de Bento Gonçalves, Farroupilha, Lajeado, Santa Cruz, Triunfo e Caxias do Sul em relação à qualidade do trabalho, laudos dos peritos na área trabalhista. Através de análise dos dados coletados por meio de questionário foi possível atingir este objetivo de pesquisa.

A partir dos dados apresentados anteriormente torna-se perceptível como a qualidade dos laudos é importante, que devem ser claros, devem apresentar as conclusões do perito, sem palavras de dupla interpretação. Com base na avaliação das respostas dos juízes, pode-se concluir que os laudos produzidos pelos peritos contábeis apresentam uma boa avaliação no geral, ao aspecto de apresentação e clareza de seus textos. Ainda sobre o texto, os juízes se manifestaram informando que poucos são os casos em que existem palavras com dupla interpretação ou difíceis de entendimento. No entanto, apontaram que, na exposição das conclusões, ocorrem falhas, uma vez que, ficou evidenciado que não há satisfação por inteiro dos juízes respondentes. Considerando-se que esse item tem grande importância para o entendimento dos fatos, ele evidencia que os peritos devem ter mais atenção ao expor suas conclusões, de tal forma que os seus trabalhos apresentem uma

melhor qualidade nesse quesito e com isso eles produzam uma fonte mais confiável para o juiz tomar sua decisão. Além disso, também gerar uma relação de maior confiança com o próprio juiz, já que a indicação para novos trabalhos dependem dessa relação de confiança.

Em relação à objetividade e foco, pode-se perceber que os juízes tem uma boa percepção nesta questão optando a maioria deles em geral, ou seja de modo geral é atingido este quesito pelos peritos. Porém cabe apontar que as questões referentes à segunda perícia e esclarecimentos são pontos a serem observados pelos peritos, pois os juízes se posicionaram de maneira não tão satisfatória. A maioria deles, nos dois quesitos, ao responderem a questão que pergunta se eles estão satisfeitos, eles optam por escolher a opção “às vezes”, o que, por vezes, torna necessária a realização de uma segunda perícia e/ou a apresentação de esclarecimentos adicionais. Isso pode indicar, de certa forma, que há êxito nos trabalhos realizado pelos peritos, mas também indica que o perito deve observar que a objetividade e o foco devem estar bem avaliados, pois do contrário, o trabalho poderá ser considera de má qualidade. Já que, quando existe a solicitação de realização de uma segunda perícia e/ou apresentação de esclarecimentos adicionais, isso indica a existência de falhas, que não deveriam existir, uma vez que, o pressuposto é de que o laudo não deve ser refeito ou necessitar de ajustes.

Cabe ressaltar que mesmo apresentando a pesquisa haver aspectos do trabalho dos peritos, laudos a serem melhorados, ainda a nota média obtida foi 8 (oito), podendo-se chegar a uma constatação muito importante sobre a pesquisa, que a influência exercida pelo laudo na decisão do juiz é de grande importância, visto que a maioria dos juízes, mais de 50% optam por muita influência.

Pode-se observar que a partir das constatações apresentadas, os peritos devem avaliar alguns quesitos com maior profundidade, para poder ter uma avaliação melhor ainda da que vem sendo apresentada aos juízes. É importante apontar que podem existir peritos com trabalhos ótimos, com bom desempenho em todos os quesitos, mas também que em alguns casos podem existir peritos com ótimo desempenho em algum quesito e que deixe a desejar em outros, portanto dada a estimativa da importância trazida pelo laudo, cabe ao profissional observar que os trabalhos desenvolvidos por eles devem melhorar em alguns aspectos indicados a seguir:

A exposição de suas conclusões aparece como principal índice de insatisfação. Sem dúvida, é muito importante que o perito esteja consciente que esta conclusão deve ser exposta da melhor forma possível, pois ela é baseada na realidade das informações coletadas, sendo ela de fundamental na ajuda ao magistrado. Portanto pode-se observar que, para que ocorra uma melhora nesse quesito é muito importante o perito fazer uma análise mais profunda de seu trabalho, buscando desenvolver uma melhoria na forma de se expressar, de forma que ela atenda as expectativas dos juízes.

Com base no apresentado na informação acima e também nas respostas coletadas, pode-se chegar à conclusão de que dada a importância de melhorar a exposição das conclusões do perito, ocorrendo isso pode-se também haver uma melhora nos percentuais de esclarecimentos e necessidade de segunda perícia, pois entende-se que quanto mais claro for o perito, de fácil entendimento e melhor expor sua conclusão, menos se fará necessário um novo trabalho ou esclarecimentos. Não significando que o restante do laudo deve ser deixado de lado e observar somente a conclusão, mas sim manter todo o laudo um nível bom como a exposição de conclusão.

O quesito “linguagem clara” também é um item que, conforme observado, pode indicar a necessidade de melhoria. Essa conclusão foi baseada no fato de que esse quesito apresentou um certo descontentamento por parte dos juízes, visto que, na avaliação, os juízes se posicionaram, ao serem questionados sobre a clareza dos laudos informando que a sua satisfação aparece como “geralmente e às vezes”. Poucos foram os juízes que se manifestaram informando que seus graus de satisfação se classificam como “sempre”. Diante dessa contestação, entende-se que perito deve reavaliar a forma como está apresentando os seus laudos e desenvolver o seu trabalho de forma produzir seus laudos com uma linguagem mais clara, visando permitir que o esclarecimento e entendimento do assunto, a quem for explorar seus textos, ocorra com mais facilidade.

Quanto aos demais quesitos avaliados, como o bom aspecto; as palavras de dupla interpretação; a objetividade; o foco e a entrega dentro do prazo apresentaram uma boa avaliação, já que todos eles apresentaram a maior incidência nas respostas que indicam melhores avaliações. No entanto, isso não significa que os dados apresentados indicam que o perito não precisa trabalhar visando melhorias, também nesses quesitos, visto que, quanto maior for a qualidade do trabalho, maior será a

satisfação do juiz e, com certeza, maior também será a qualidade e precisão da decisão tomada pelo juiz.

Por fim pode-se concluir que os trabalhos dos peritos são importantes para os juízes, que como dito anteriormente sua influência é muita grande e que em avaliação geral eles são bons e em alguns casos são ótimos. Tomando-se por base as respostas dadas pelos magistrados pesquisados, fica evidenciado, que embora os trabalhos sejam considerados de boa qualidade, eles apresentam falhas e precisam passar por um processo de melhorias. Com base nessa constatação, este trabalho leva ao conhecimento do perito esta avaliação dos juízes, permitindo que seja muito útil para que o processo desempenhado por eles na perícia contábil apresente uma melhoria de qualidade, possibilitando a produção de laudos de melhor qualidade. Para isso, cabe a eles, próprios peritos fazerem uma autoavaliação de seus trabalhos, visando identificar onde estão as falhas e o que eles devem fazer para eliminá-las. Sem dúvida, a melhora da qualidade dos laudos é de muita importância, seja para o perito (que mantém o seu mercado de trabalho), para o juiz (que terá uma prova com melhor qualidade, possibilitando tomar uma decisão com mais convicção), para as partes (que vão ser julgadas de forma mais justa) e para a classe contábil, de forma em geral (pelo reconhecimento da qualidade e importância do trabalho do profissional contábil).

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. In: SENADO FEDERAL. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 02 nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Dispões sobre normas de direito processual do trabalho, altera dispositivos da consolidação das leis do trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do trabalho, e dá outras providências. In: SENADO FEDERAL. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5584.htm> Acesso em: 02 nov. 2013.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. In: SENADO FEDERAL. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm/>. Acesso em: 30 jun. 2013.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. In: SENADO FEDERAL. **Legislação Republicana Brasileira**. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm/>. Acesso em: 30 jun. 2013.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Acórdão 0000714-81.2011.5.04.0601 RO**. Rio Grande do Sul. 2013

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Acórdão 0000896-47.2011.5.04.0252 RO**. Rio Grande do Sul. 2013

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **O conselho. Apresentação**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/o_conselho/>. Acesso em 11/08/2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.243/09. **Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 – Perícia Contábil**. Brasília, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.244/09. **Normas Brasileiras de Contabilidade NBC PP 01 – Perito Contábil**. Brasília, 2009.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: explicitação das normas da ABNT**. Porto Alegre: s.n., 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed São Paulo: Atlas, 2010.

GUTH, Sergio Cavagnoli e PINTO, Marcos Moreira. **Desmistificando a produção de textos científicos com os fundamentos da metodologia científica.** [s.l.: s.n.]. São Paulo: Scortecci, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil Normas Brasileiras.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. et al. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. Casos praticados .** 1. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito Processual do Trabalho.** São Paulo: Atlas, 2011.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos.** São Paulo: Atlas, 2005.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RAUPP, Fabiano Maury e BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais.** In: Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade Teoria e Prática 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil.** 1. ed. São Paulo: Thomson IOB, 2005.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

QUESTIONÁRIO

Obs: Por favor, marque com um “x” em apenas uma das alternativas de cada pergunta.

I. INFORMAÇÕES PESSOAIS E FORMA DE SELEÇÃO DOS PERITOS

a) Qual sua idade?

- 1- Menos de 30 anos
- 2-Entre 30 e 40 anos
- 3-Entre 41 e 50 anos
- 4-Acima de 50 anos

b) Gênero?

- 1-Masculino
- 2-Feminino

c) Qual o método de avaliação que Vossa Excelência costuma utilizar para nomear os Peritos Contadores?

- 1-Trabalhos já desempenhados pelo Perito Contador
- 2-Área de atuação do Perito Contador
- 3-Por recomendações de terceiros
- 4-Outros, () _____

II. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E SUA INFLUÊNCIA NA DECISÃO JUDICIAL

d) Os Laudos Periciais Contábeis possuem um bom aspecto, ou seja, uma boa apresentação visual?

- 1-Às vezes
- 2-Geralmente
- 3-Sempre
- 4-Nunca

e) Os Laudos Periciais Contábeis apresentam uma composição feita de forma lógica, desenvolvida sequencialmente, permitindo a compreensão do assunto em questão?

- 1-Às vezes
- 2-Geralmente
- 3-Sempre
- 4-Nunca

f) Os Laudos Periciais Contábeis são desenvolvidos com uma linguagem clara, de forma que seja fácil o entendimento e interpretação dos dados apresentados ao final dos trabalhos periciais?

- 1-Às vezes
- 2-Geralmente
- 3-Sempre
- 4-Nunca

g) Na apresentação dos Laudos Periciais Contábeis são utilizadas palavras com dupla interpretação ou duvidosas que dificultem o entendimento do assunto?

- 1-Às vezes
- 2-Geralmente
- 3-Sempre
- 4-Nunca

h) Os quesitos são elucidados de maneira fundamentada, com a apresentação dos embasamentos?

- 1-Às vezes
- 2-Geralmente
- 3-Sempre
- 4-Nunca

i) Os quesitos são respondidos de maneira objetiva pelos peritos contadores, restringindo-se apenas ao que lhes foi indagado?

- 1-Às vezes
- 2-Geralmente

3-Sempre

4-Nunca

j) São apresentados anexos como comprovação às respostas proporcionadas nos quesitos?

1-Às vezes

2-Geralmente

3-Sempre

4-Nunca

l) Os Peritos Contadores ao final do desenvolvimento dos trabalhos expõe suas conclusões no Laudo Pericial Contábil?

1-Às vezes

2-Geralmente

3-Sempre

4-Nunca

m) Os Laudos Periciais Contábeis vem atingindo seus objetivos, ou seja, tem esclarecido todas as questões que lhes são propostas?

1-Às vezes

2-Geralmente

3-Sempre

4-Nunca

n) Os Laudos Periciais Contábeis são entregues pelos Peritos Contadores dentro do prazo determinado?

1-Às vezes

2-Geralmente

3-Sempre

4-Nunca

o) Vossa Excelência ou pelas partes costumam pedir esclarecimentos sobre o conteúdo dos laudos periciais contábeis?

1-Às vezes

2-Geralmente

3-Sempre

4-Nunca

p) A necessidade de uma segunda pericia contábil por conta de omissões ou falta de esclarecimento incide com que frequência?

1-Às vezes

2-Geralmente

3-Sempre

4-Nunca

q) Os Laudos Periciais Contábeis são apresentados de maneira esclarecedora, de forma que permitam obter a elucidação do assunto?

1-Às vezes

2-Geralmente

3-Sempre

4-Nunca

r) Para Vossa Excelência, qual a influencia exercida pelo Laudo Pericial Contábil para a tomada de decisão?

1-Nenhuma

2-Pouca

3-Razoável

4-Muita

s) Qual a preponderância do Laudo Pericial Contábil nas sentenças judiciais?

1-Nenhuma

2-Pouca

3-Razoável

4-Muita

t) Qual é a avaliação de Vossa Excelência sobre os trabalhos Periciais contábeis apresentados?

1-Ruins

2-Razoáveis

3-Bons

4-Ótimos

u) Atribua uma nota de 0 a 10 pontos para os trabalhos periciais contábeis que vem sendo apresentados.

R: _____